



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1201 , DE 19 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais), nas unidades orçamentárias que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas corrente e capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.753.028,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e do Ministério Público do Estado, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, nos montantes especificados, de excesso de arrecadação, e de superávit financeiro do exercício de 2002, nos montantes especificados no Anexo II.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do superávit financeiro do exercício de 2002, decorrente dos convênios nº 2002CV000076/SCA, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério do Meio Ambiente, e nº 018/2002, celebrado entre o Ministério Público do Estado e o Município de Ariquemes, e do Termo de Responsabilidade nº 812MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.


ODAISA FERNANDES FERREIRA
Governadora
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial
no 22322 da data 22/05/02



GOVERNAMENTO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 1371, DE 12 DE MAIO DE 2002

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) no Município de Ilhéus, com a finalidade de promover a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2º - O CMS é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O CMS é formado por representantes de todos os segmentos da sociedade civil organizada, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes membros: (a) representantes da comunidade em geral; (b) representantes dos profissionais de saúde; (c) representantes dos usuários do SUS; (d) representantes das instituições de ensino e pesquisa; (e) representantes das organizações não governamentais atuantes na área da saúde.

Art. 4º - O CMS é instalado no dia 15 de maio de 2002, com sede no endereço: Rua ... nº ... - Ilhéus, Bahia.

Art. 5º - O CMS terá prazo de mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821050.1134	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Melhoria da Infra Estrutura Viária.	4490.5100	12	1.000.000,00
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia Manutenção e Funcionamento da JUCER	3190.1100 3390.3000	40 40	15.000,00 3.000,00 18.000,00
2901.021221015.2002	Ministério Público do Estado Custeio e Manutenção das Atividades do MPE/RO	3390.3000 3390.3300 3390.3300 3390.3600 3390.3900 3390.3900	16 00 16 16 12 16	2.650,00 4.000,00 1.100,00 2.900,00 13.400,00 4.800,00 28.850,00
TOTAL				RS 1.046.850,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia				
1920.175121060.1124	Saneamento Básico Urbano	4490.5100	12	1.000.000,00	
	Junta Comercial do Estado de Rondônia				
1922.041220000.0167	Despesas de exercícios anteriores	3190.9200	40	15.000,00	
1922.041221015.2254	Manutenção e Funcionamento da JUCER	3390.9300	40	3.000,00	
	Ministério Público do Estado				
2901.020621001.1138	Aquisição de bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	16	15.450,00	
2901.021221015.2002	Custeio e Manutenção das Atividades do MPE/RO	3390.1400	12	3.100,00	
		3390.3600	12	10.300,00	
				13.400,00	
Total				RS 1.046.850,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Fundo Estadual de Assistência Social				
1112.082431024.2342	Apoiar Ações Relacionadas a Assistência à Criança e Adolescente	3340.4100	23	549.178,00	
	Ministério Público do Estado de Rondônia				
2901.020621001.1138	Aquisição de Bens, Equipamentos e Material Permanente	4490.5200	12	157.000,00	
Total				RS 706.178,00	